



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada **CHRIS TONINETTO** – PL/RJ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 284, DE 2022
(MENSAGEM Nº 97, DE 2020)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária A Voz de Cajueiro (rádio Cidade) a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro.

AUTORA: Comissão de Ciência e Tecnologia,
Comunicação e Informática

RELATORA: Deputada CHRIS TONINETTO

I - RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da então denominada Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, que aprova o ato constante da Portaria nº 2.316, de 2 de maio de 2018, que autoriza a Associação Comunitária A Voz de Cajueiro (rádio Cidade) a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro.

De competência conclusiva das comissões, o ato normativo, advindo do Poder Executivo, foi apreciado, primeiramente, no mérito, pela então Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, que aprovou parecer favorável, apresentando o Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

De acordo com o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (artigo 32, IV, a), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 284, de 2022.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada **CHRIS TONIETTO** – PL/RJ

A proposição em análise objetiva formalizar a ratificação, pela Câmara dos Deputados, de ato de autorização de concessão resultante da análise técnica realizada pelo Poder Executivo. Nesse sentido, nota-se que a proposição atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, consoante estabelecido no artigo 223 da nossa Lei Maior.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o Projeto de Decreto Legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 109 do Regimento Interno.

Observados os requisitos constitucionais formais, depreende-se que o projeto em exame não contraria preceitos ou princípios da Constituição Federal, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

A técnica legislativa e a redação adotadas também podem ser entendidas como adequadas, estando de acordo com as regras estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 1998.

Tendo em vista o acima exposto, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 284, de 2022.

Sala da Comissão, em 16 de maio de 2023.

Deputada **CHRIS TONIETTO**
RELATORA

